

LEI Nº 2.756/2021

"Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Aimorés - Minas Gerais o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS e o Protocolo de intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Aimorés - Minas Gerais autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica ratificado pelo Município de Aimorés - Minas Gerais o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS - ARIS Zona da Mata, anexo IV e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica o Município de Aimorés - Minas Gerais autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto nos art. 1º e art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata e à ARIS Zona da Mata.

Art. 6º Fica delegada função de regulação e fiscalização dos Serviços Municipais de Saneamento ao CISAB Zona da Mata, até que seja instituída a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, a partir de quando a função de regulação e fiscalização passa a ser delegada à ARIS Zona da Mata.

Art. 7º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Aimorés - Minas Gerais e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Aimorés-MG, 10 de novembro de 2021.

MARCELO MARQUES

Prefeito Municipal de Aimorés

RENATO GAIGHER

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

16/11/2021